PARECER - CONTROLE INTERNO

Procedência: **PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**

Processo: **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019/SEMED**

Nº Processo Administrativo: **002/2019/PMX**

Interessada: **CPL/PREFEITURA MUNICIPAL.**

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do certame licitatório **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019/SEMED**, referente ao Processo Administrativo nº 02/2019/PMX, que teve por objeto **CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES,** que serão destinados ao fornecimento de alimentação das Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

A licitação ocorreu na modalidade de inexigibilidade de licitação, pela modalidade "Chamada Pública", que tem base legal no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09.

O Edital de Chamada Pública foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 26/03/2019, no Diário Oficial da União no dia 26/03/2019. Além de fixado no quadro de avisos da prefeitura de Xinguara.

As empresas vencedoras do certame foram:

ARNALDO DOS SANTOS ASSIS	MENOR PREÇO POR ITEM
ANTONIO VIEIRA SILVA	MENOR PREÇO POR ITEM
OSEIAS CARNEIRO SANTOS	MENOR PREÇO POR ITEM
ROSELY GOMES DA SILVA SOUZA	MENOR PREÇO POR ITEM
DIARNEY SAMPAIO RAMOS	MENOR PREÇO POR ITEM
ANACLETO ALVES DE LIMA	MENOR PREÇO POR ITEM
DORVALINO BERALDO FERNANDES	MENOR PREÇO POR ITEM
VILTON NICO FERREIRA	MENOR PREÇO POR ITEM
WILIAN PEREIRA DA SILVA	MENOR PREÇO POR ITEM
PEDRO CARNEIRO DE ARAÚJO	MENOR PREÇO POR ITEM
DEUSDEDITE SEPTIMO RAMOS NETO	MENOR PREÇO POR ITEM
JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA	MENOR PREÇO POR ITEM
GEISIANE DE OLIVEIRA LOPES	MENOR PREÇO POR ITEM
VANILDA LEAO ALVES DE CARVALHO	MENOR PREÇO POR ITEM
MARCOS GONÇALVES DE MELO	MENOR PREÇO POR ITEM
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS	MENOR PREÇO POR ITEM

COOPERATIVA AGRICOLA MISTA FAMILIAR DA AMAZONIA – COOAF- AMAZONIA	MENOR PREÇO POR ITEM
NATAM CARNEIRO SANTOS	MENOR PREÇO POR ITEM
RONIA ALVES BARROS	MENOR PREÇO POR ITEM
EVELIN SOUSA RAMOS	MENOR PREÇO POR ITEM
IONE ALVES DE SOUSA	MENOR PREÇO POR ITEM
NILTON PEREIRA DA SILVA	MENOR PREÇO POR ITEM
PERSON DOS SANTOS CALDAS	MENOR PREÇO POR ITEM
ROSIMAR DA ROCHA BERNALDO	MENOR PREÇO POR ITEM
EDILSON COSTA	MENOR PREÇO POR ITEM
ELEVAICY ALVES DE MIRANDA	MENOR PREÇO POR ITEM
MARCOS DANTAS CARVALHO	MENOR PREÇO POR ITEM
JOSÉ CARVALHO	MENOR PREÇO POR ITEM
IRENE DOS SANTOS SILVA	MENOR PREÇO POR ITEM
ANTONIO ANANIAS NICACIO	MENOR PREÇO POR ITEM
ANTONIO FRANKLINO DA COSTA	MENOR PREÇO POR ITEM
FABIO ALVES DE MIRANDA	MENOR PREÇO POR ITEM
MARCILIO SOARES BRANCO	MENOR PREÇO POR ITEM
EVERALDO MOREIRA DE OLIVEIRA	MENOR PREÇO POR ITEM
ALZENIRA DE JESUS LIMA SOUSA	MENOR PREÇO POR ITEM
SIMONE RODRIGUES DA SILVA DOS REIS SOUZA	MENOR PREÇO POR ITEM
MARLUCIA ALVES DE ARAUJO	MENOR PREÇO POR ITEM
ELIAS FAGUNDES DA SILVA	MENOR PREÇO POR ITEM
DORIVAL GOMES DAVID	MENOR PREÇO POR ITEM
MARCIEL DANTAS CARVALHO	MENOR PREÇO POR ITEM
IRENO ANISIO PESSOA	MENOR PREÇO POR ITEM
LARISSA CASTRO SANTO	MENOR PREÇO POR ITEM

O certame foi homologado em 12 de março de 2019.

II – ANÁLISE

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93.

A lei de licitação obedece aos princípios constitucionais para as diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, como o Princípio da probidade (Artigos 89 a 99); Princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41); Princípio do julgamento objetivo (art. 45), Princípio do procedimento formal: (Art. 4º); princípio da adjudicação compulsória: (art. 50); princípio do sigilo das propostas: (art. 3º); princípio da competição ou da competitividade: (Art. 3º; §1º, I); Princípio da ampla fiscalização: (Art. 4º, 8º, 63, 113, §1º).

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que foi obedecido todos os tramites legais, o Edital da chamada pública deve ser elaborado observando-se as disposições da

Lei retro mencionada, não havendo objeção quanto a sua legalidade, em obediência ao artigo 37, XXI da Constituição Federal, além de obediência aos artigos 24, XI e 26 da Lei de Licitações.

III – PARECER

Ante o exposto, a Controladoria-Geral do Município, após a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se FAVÓRAVEL a validade do certame CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019/SEMED.

É o parecer.

Xinguara - PA, 26 de março de 2019.

WENNIS DOS SANTOS SOLANO:59529059272

Assinado de forma digital por WENNIS DOS SANTOS SOLANO:59529059272
Dados: 2019.03.26 09:43:07 -03'00'

Wennis dos Santos Solano
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 218/2017